



CÂMARA DE  
**FORTALEZA**  
GABINETE VEREADOR GABRIEL AGUIAR

022 / 2025

EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0049/2025

Acrescenta ao inciso VI, do artigo 335, a proteção dos olhos d'água como Zona de Preservação Ambiental (ZPA), do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que trata do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza e dá outras providências.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

**Art. 1º** Acrescenta ao inciso VI, do artigo 335, a proteção dos olhos d'água como Zona de Preservação Ambiental (ZPA), passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 335. ...

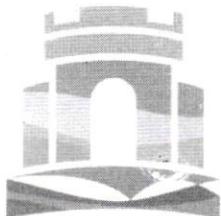
...  
VI - a proteção de biomas e elementos naturais remanescentes, como dunas, manguezais e nascentes **e olhos d'água;**"

[...]

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA em  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

GABRIEL LIMA DE AGUIAR  
Vereador Gabriel Aguiar  
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL



CÂMARA DE  
**FORTALEZA**  
GABINETE VEREADOR GABRIEL AGUIAR

### JUSTIFICATIVA

A Lei federal 12.651/2012, que estabelece a norma geral a ser observada pelos Estados e Municípios, descreve e diferencia os conceitos de nascente e olhos d'água, mesmo que intermitente, portanto, essa proposta do Plano Diretor desconsiderou completamente essa norma geral da União neste ponto.

Nesse âmbito, e por haver decisão de repercussão geral, do Supremo Tribunal Federal, julgou que o município deve cumprir a norma geral federal, sob a ineficácia de norma que seja contrária às normas federais e estaduais, em vista que a legislação municipal ambiental é suplementar a essas, porém não pode ser contrária.

Ressalta-se que o STF (em 05/03/2015, PLENÁRIO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO 586.224 SÃO PAULO – REL. Min. Luiz Fux. Recete: Estado de São Paulo Recdo: Município de Paulínia), em repercussão geral "**o Tribunal firmou a tese de que o município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, inciso VI, c/c 30, incisos I e II, da Constituição Federal).**

Ainda, que o desenvolvimento só será sustentável com a efetiva proteção dos olhos d'água existentes no território, vez que são recursos hídricos de melhor qualidade e cujos conceitos e restrições de uso do solo, encontram-se assim determinados, no caso, na Lei federal nº 12.651/2012:

***Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:***

***XVII - nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água; (Vide ADIN Nº 4.903)***

***XVIII - olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;***

...



CÂMARA DE  
**FORTALEZA**  
GABINETE VEREADOR GABRIEL AGUIAR

**Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:**

...

**IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes (e intermitentes, Vide ADIN Nº 4.903), qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).**

Portanto, observa-se que inexiste o mapeamento oficial de olhos d'água em nosso município, o que deverá ser feito sempre que houver a necessidade de construção, assim como as demais restrições legais, a fim de promover segurança jurídica ambiental a todos os envolvidos no processo de licenciamento ambiental.

Desta forma, a inclusão da proteção dos olhos d'água no mapeamento oficial de Fortaleza, bem como a garantia da proteção de todos os recursos hídricos constitui-se numa segurança jurídica ao administrado, bem como possibilitará o atendimento aos princípios e diretrizes estabelecidos no próprio Projeto de Lei, quando trata da "preservação, a conservação e a recuperação do ambiente natural, dos serviços ecossistêmicos, da paisagem urbana" e "a adoção de medidas para a eliminação ou mitigação de riscos e vulnerabilidades urbanos, ambientais e climáticos, incluindo estratégias de resiliência e adaptação às mudanças climáticas, para salvaguardar a segurança e o bem-estar dos cidadãos, especialmente aqueles mais vulneráveis."

GABRIEL LIMA DE AGUIAR  
Vereador Gabriel Aguiar  
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL